

PARECER Nº /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 10/2024

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GE

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 10/2024 tem como autora a Mesa Diretora desta Casa de Leis e visa dispor sobre a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí.

2. A referida revisão, consoante dispositivo inserido no artigo 1º desta proposição, será de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.
3. Recebido e publicado no quadro de avisos, o presente projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.
4. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que designou o Vereador Diácono Ge, para exame e parecer nos termos regimentais.
5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação



6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

7. Conforme já dito no sucinto relatório, o PL n.º 15/2023 tem por escopo revisar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí em 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – , relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023, com o fito de suprir a perda do poder aquisitivo da moeda.

8. Depreende-se da proposição sob comento que tal recomposição não acarretará nenhum impacto de ordem orçamentária e financeira para o Município, pois tais verbas já se encontram consignadas no orçamento anual, uma vez que essa revisão deriva da garantia constitucional inscrita no art. 37, X, da Carta da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa



em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

9. Impende salientar que tal operação dispensa inclusive a comprovação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (*LRF*, Art. 17, § 6º).

10. Salienta-se, ainda, por pertinente, que o inciso I do parágrafo único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixam claro que, mesmo que o Órgão ou Poder esteja com suas despesas de pessoal acima do limite definido no artigo 20 dessa mesma lei, poderá ser concedida a recomposição de que trata o inciso X do artigo 37 da Carta Magna.

11. No que tange à retroatividade de que trata o artigo 2º da proposição sob exame, constata-se sua legitimidade, uma vez que janeiro é a data base definida para revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais (artigo 5º da Lei n.º 2791/2012).

12. Destarte, sobre os aspectos orçamentários e financeiros aqui analisados, não se enxerga qualquer impedimento para a aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, **voto favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de março de 2024.

VEREADOR DIÁCONO GE
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92*.*6-*0 em **11/03/2024 13:47:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K3.7747.0163.Z16R.7611**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **53.CF4** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 41/2024**

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.*6-*0 , em **11/03/2024 - 13:41:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W2.2R41.832H.3412.2258



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

